LEI Nº 3105, de 16 de novembro de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Esteio, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de Novembro de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal